



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXÍLIO MORADIA ÀS FAMILIAS DE VILA ESPERANÇA NA FORMA QUE MENCIONA E INSTITUI O AUXÍLIO PARA FRENTE DE OBRAS NO ÂMBITO DA POLITICA DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Auxílio Moradia para famílias residentes em Vila Esperança cujas benfeitorias estejam impedindo o início ou continuidade de obra de Programa Habitacional do Município.

Art. 2º O auxílio moradia autorizado no artigo 1º será na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês e vigorará por um período de 24 meses ou até a disponibilização de unidades para o atendimento habitacional definitivo.

Art. 3º Farão jus o Auxílio Moradia de que trata esta Lei as famílias que estejam devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Cubatão ou que comprovem que são residentes no município por no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A comprovação de residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos se dará através de pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – Declaração de matrícula dos filhos em unidade escolar do município;
- II – Declaração de atendimento em UBS (Unidade Básica de Saúde);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – declaração de atendimento no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- IV – Inscrição junto ao CadÚnico do Governo Federal;
- V – Contas de concessionárias de serviços em nome do beneficiário;

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Política Habitacional do Município, o Auxílio para Frente de Obras para famílias cuja benfeitoria esteja impedindo o início ou a continuidade de obra em área alvo de programa habitacional do Município

Art. 5º O valor do auxílio mencionado no artigo 4º desta Lei será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme regulamentação a ser efetuada por Decreto a ser pago em pecúnia e em parcela única, não contributiva, sem caráter indenizatório diretamente à família beneficiária por meio de depósito realizado em conta específica.

Art. 6º Com a adesão ao Auxílio de Frente de Obra instituído no artigo 4º desta Lei, a família beneficiária renuncia automaticamente ao atendimento habitacional definitivo no Projeto Habitacional.

Art. 7º O Auxílio para Frente de Obras será concedido no limite de atendimento estabelecido conforme disponibilidade financeira, observada a dotação orçamentária e os recursos previamente destinados para esse fim.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária 08.244.0009.2.456, a cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 9º** O atendimento prescrito nesta Lei não exclui o atendimento previsto as demais políticas públicas, notadamente de Assistência Social, previsto no ordenamento de todos os entes da Federação.
- Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de 03/02/2025.
- Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.
"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação"


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **ANDREA MARIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Habitação, em atenção aos dispositivos legais supramencionados, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXILIO MORADIA ÀS FAMILIAS DE VILA ESPERANÇA NA FORMA QUE MENCIONA E INSTITUI O AUXÍLIO PARA FRENTE DE OBRAS NO ÂMBITO DA POLITICA DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”**, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 16 de dezembro de 2024.



WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento



GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças



ANDREA MARIA DE CASTRO

Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1404

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

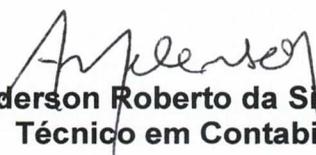
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Auxílio Moradia às famílias residentes no Bairro Vila Esperança referente a frente de obras no âmbito da política de habitação do município de Cubatão
Lei 4.176/22

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B - Despesa prevista para 2024	576.000,00	576.000,00	0,036%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	576.000,00	0,00	0,000%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	576.000,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls.138 do Processo 13755/2021, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Habitação, em 02 de Dezembro de 2024, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 02 de Dezembro de 2024.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 13755/2021

Auxílio Moradia às famílias residentes no Bairro Vila Esperança ref. a frente de obra no âmbito da política de habitação do município de Cubatão

ATIVO FINANCEIRO	994.049.709,63
PASSIVO FINANCEIRO	431.406.880,87
Superavit Financeiro	562.642.828,76
Despesa 2.024	576.000,00
Receita Prevista para 2024	<u>994.049.709,63</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,058%
Despesa 2.025, em relação a 2024	0,00
Receita Prevista para 2024	<u>994.049.709,63</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%
Despesa 2.026, em relação a 2025	0,00
Receita Prevista para 2024	<u>994.049.709,63</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 06 de dezembro de 2024.

Elieges Carolina Almeida F. Basseda
 Chefe do SCEC

Felipe Cândido de Souza
 Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

157

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO Nº: 13755/2021

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Habitação

RESPONSÁVEL:

Nome: Andrea Maria de Castro

Matrícula: 31478-3

RG: 18.400.654-5

CPF/MF: 108.513.988-39

Declaramos para todos os fins de direito, sob as penas da lei e, em atenção às disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.225, de 30 de abril de 2020, com alterações em 04 de Maio de 2020 que a obrigação de despesa a ser contraído no presente processo administrativo está de acordo com o que estipula o art. 42 e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cubatão, 16 de dezembro de 2024.

Andrea Maria de Castro
Secretária Municipal de Habitação

Genaldo Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Wilney José Fraga
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXÍLIO MORADIA ÀS FAMILIAS DE VILA ESPERANÇA NA FORMA QUE MENCIONA E INSTITUI O AUXÍLIO PARA FRENTE DE OBRAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Versa o presente projeto acerca de ampliação e instituição de novo auxílio no âmbito da Política Habitacional do Município de Cubatão.

A Região Metropolitana da Baixada Santista possui enorme déficit habitacional, sendo certo que o Município de Cubatão possui 48% de sua população vivendo em assentamentos informais consolidados (conforme definição da Lei nº 13.465/17).

Como é de conhecimento de todos, a comunidade da Vila Esperança é o maior assento informal consolidado da Baixada Santista.

Trata-se de uma população que vive sem saneamento básico, moradia digna, equipamentos públicos, ou seja, em situações não condizentes ao princípio da dignidade humana, o que restou ainda mais evidenciado em tempos de pandemia.

Além de ser um sério problema do ponto de vista humano, é hoje o maior problema ambiental vivido pelo Município, tendo em vista que a quase totalidade dessas ocupações desordenadas encontram-se em área preservação ambiental.

Assim, foi firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) onde o Município se comprometeu a execução de Projeto Habitacional.

Há, portanto, processo de execução do TAC com acompanhamento do GAEMA, grupo de promotores com atuação especializada e regional em meio ambiente.

Atualmente encontra-se e fase de execução as obras de infraestrutura da Fase 2 da Etapa I de Vila Esperança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, o projeto previa a execução das obras de infraestrutura, unidades habitacionais e equipamento público através do PAC (Programa de Aceleração de Crescimento).

Para tanto, foi erigido como área de reassentamento externo os Conjuntos Habitacionais Imigrantes I e II para onde deveriam ter sido realocados todos os moradores das áreas do CAIC e D. Pedro. Contudo, parte desses moradores resistiram à mudança sendo acordado que seriam atendidos nas unidades habitacionais erigidas na área do CAIC e D. Pedro.

O projeto do PAC previa a realização de urbanização e construção de novas moradias em 04 grandes Etapas de Obras.

Tendo em vista que o Município não conseguiu cumprir o cronograma e metas anteriormente vigentes foi penalizado em 2015 com a perda de recursos das Etapas II, III e IV remanescendo apenas a Etapa I do Projeto que foi subdividido em 03 fases.

Tendo em vista que pelas regras do PAC não há a possibilidade de reajuste do valor contratado e face do lapso temporal decorrido de praticamente 10 anos ficou inviável a execução de obra de infraestrutura, construção de unidades habitacionais, trabalho social, regularização fundiária, ações de recuperação ambiental com o valor repassado pela União Federal ao Município.

Assim, no ano de 2017 o Município apresentou ao então Ministério das Cidades pleito de migração do PAC para a construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida.

O pleito foi deferido no final do ano de 2017. Desta forma haveria a conjunção dos Programas ficando sob a égide do PAC as obras de infraestrutura (água, esgoto, eletricidade, drenagem, pavimentação, abertura de ruas, praças, etc.), o trabalho social, a regularização fundiária e as ações de recuperação ambiental, cabendo ao MCMV os recursos para a construção de unidades habitacionais.

O município apresentou todos os projetos e obteve todas as aprovações incluindo aí a aprovação junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Assim, no planejamento inicial na Fase1 não haviam moradias em frente de obras e as demais moradias que se encontram em frente de obras da Fase 2 seriam removidas para as novas unidades habitacionais que já estariam construídas na Fase 1.

Contudo, em face de mudanças no Governo Federal com a extinção do Programa MCMV e o grande lapso temporal para a regulamentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

novo programa Casa Verde Amarela, que ao final praticamente eliminou os subsídios para a população de mais alta vulnerabilidade (antiga Faixa 1) a construção das unidades habitacionais ficou suspensa até que houvesse “disponibilidade financeira” do Governo Federal para tanto.

Com isso, foi finalizada a obra de infraestrutura da Fase 1 sem que houvesse a construção de unidades habitacionais.

Após regular procedimento licitatório foram iniciadas as obras de infraestrutura da Fase 2. Entretanto para que ocorra a sua conclusão mister se faz que as famílias que se encontram atualmente em frente de obras (e que já tiveram a oportunidade de atendimento habitacional mas recusaram) possam ser acolhidas através dos instrumentos da Política Habitacional seja através do auxílio moradia até a conclusão do empreendimento habitacional ou para aqueles que não tenham interesse no posterior atendimento, o auxílio de frente de obras com valor pago em pecúnia numa única parcela para um novo recomeço.

Por outro giro, se as portas de recursos no âmbito do Governo Federal foram fechadas, o Governo do Estado de São Paulo lançou o Programa Vida Digna alocando recursos para a construção das unidades habitacionais da Etapa I de Vila Esperança sendo unidades habitacionais na Fase 1 e 894 unidades habitacionais na Fase 2.

Atualmente, temos a estimativa de gasto de R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais) no exercício de 2.025 (quando efetivamente se dará o pagamento) e nenhum gasto nos exercícios subsequentes.

É que o auxílio de frente de obra será pago numa única parcela, e todas as moradias deverão ser removidas no exercício de 2.022, não havendo, portanto, remoções nos exercícios de 2.025 e 2.026.

Desta forma, a expansão do programa do Auxílio Moradia e a criação do auxílio de frente de obras irá gerar o seguinte aumento de despesas:

- Exercício de 2.025 (ano em que se iniciará o pagamento)
- R\$ 576.000,00
- Exercício de 2.026 – R\$ 576.000,00
- Exercício de 2.027 – R\$ 576.000,00

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 08 de janeiro de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 13.755/2021

Cubatão, 08 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXILIO MORADIA ÀS FAMILIAS DE VILA ESPERANÇA NA FORMA QUE MENCIONA E INSTITUI O AUXÍLIO PARA FRENTE DE OBRAS NO ÂMBITO DA POLITICA DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 12:30	F. S. 14 DE 01 DE 25
POR: 	PROTOCOLO